

LEI MUNICIPAL Nº 3154, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação de área urbana de uso comum e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do Lote nº 14, Quadra C6, localizado na Rua dos Cedros, com Rua das Laranjeiras, Bairro Araguaína Sul, nesta cidade, registrada no Cartório de Registros de Imóveis com parte da Rua das Laranjeiras, situado a Rua dos Cedros, integrante do loteamento Araguaína Sul, com área de 912,50m², nos termos do croqui em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei, ficando referido imóvel desafetado de sua destinação originária.

Art. 2º - O imóvel poderá ser alienado, doado ou ser registrado para fins de regularização definitiva do imóvel, devendo os órgãos municipais competentes realizar a devida escrituração, conforme parecer social, ficando o Cartório de Imóveis autorizado a proceder com a criação da matrícula, caso ainda não tenha sido realizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de maio de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína